



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DIRFO SJES 1425649

Trata-se de processo nº 0005463-04.2025.4.02.8002 autuado para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento eletrônico de abastecimento de combustíveis (etanol, gasolina e óleo diesel), óleo lubrificante, filtro de óleo lubrificante e filtro de ar, fornecidos pela contratada, via postos credenciados, para a frota de veículos pertencentes à Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo.

A Direção do Foro, no despacho 1364309, autoriza a realização do procedimento licitatório, com fundamento na Lei nº Art. 28, I, da Lei nº 14.133/21.

A Pregoeira Oficial, no despacho 1421679, informa o encerramento da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 90023/2025, na qual a empresa NEO Consultoria e Administração de Benefícios Ltda, CNPJ 25.165.749/0001-10, sagrou-se vencedora do lote único, apresentando o maior desconto de 3,96% (três vírgula noventa e seis por cento), conforme anexos 1421659 e 1421674.

A Seção de Conformidade Administrativa, no despacho 1425323, verifica que a proposta oferecida pela licitante vencedora, bem como as respectivas documentações juntadas aos autos para fins de habilitação, estão em conformidade com as exigências editalícias e demais prescrições legais vigentes relativas ao procedimento licitatório.

Contudo, constata que o edital consignou o valor estimado da contratação em R\$ 63.564,00 (sessenta e três mil quinhentos e sessenta e quatro reais) em vez do valor de R\$ 61.536,31 (sessenta e um mil quinhentos e trinta e seis reais e trinta e um centavos), previsto na planilha 1359130 e no despacho 1359150. Informa que tal fato não gerou prejuízos para o certame, muito embora, em virtude dos valores, houvesse a possibilidade de se optar pela realização de contratação direta.

Por fim, informa que não observa óbice ao prosseguimento do processo licitatório, uma vez que não foram encontradas irregularidades impeditivas nos procedimentos lançados nos autos. Contudo, recomenda que, em futuros editais com previsão de julgamento por maior desconto, a informação do valor estimado da contratação consigne eventual desconto mínimo, caso assim seja exigido na elaboração das propostas.

Decido.

Diante do exposto, considerando a regularidade do procedimento licitatório certificada pela Seção de Conformidade Administrativa no despacho 1425323, adjudico o objeto à empresa NEO Consultoria e Administração de Benefícios Ltda e homologo o resultado do Pregão Eletrônico nº 90023/2025, conforme Termo de Julgamento 1421674.

Providencie-se a emissão da nota de empenho em favor da referida empresa no exercício financeiro de 2026, havendo regularidade fiscal, bem como a lavratura do termo contratual.

Após, à DICOM para ciência da recomendação feita pela SECONF no despacho 1425323, bem como para as demais providências ressaltando a informação da COPLAN 1361516, o que implica que em 2026 deverá remeter à COPLAN para registrar a existência de crédito orçamentário 2026 e posterior envio à DAF para a emissão da nota de empenho.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**, **Diretor do Foro**, em 09/12/2025, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1425649** e o código CRC **0FE4D70A**.

0005463-04.2025.4.02.8002

SEI 1425649v12